

Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução da Biodiversidade

Regulamento

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução da Biodiversidade (PPG-EEB), vinculado à Escola de Ciências da Saúde e da Vida da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de Ecologia, Evolução e Biodiversidade, conforme com o Estatuto e Regimento Geral da PUCRS.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2 - O Programa é dirigido por um Coordenador com funções executivas, indicado pelo Decano da Escola de Ciências da Saúde e da Vida, após consulta ao Colegiado Acadêmico da Escola, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS, conforme o artigo 93 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º. As atribuições do Coordenador estão descritas no artigo 102 do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 3 - O Coordenador do Programa é assessorado por uma Comissão Coordenadora, conforme descrito no artigo 103 do Regimento Geral da PUCRS.

§1º - A Comissão Coordenadora é constituída e tem mandato conforme descrito no artigo 103, parágrafo 2º do Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º- O Coordenador indica um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

§ 3º - As atribuições da Comissão Coordenadora estão descritas no artigo 104 do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 4 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e se convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.

Do Corpo Docente

Art. 5 - Podem requerer credenciamento no PPG-EEB docentes que:

I – Tenham o título de doutor ou equivalente, dediquem-se ao ensino e à pesquisa e apresentem produção científica continuada (artigo 105 do Regimento Geral da Universidade);

e

II – Cumpram os requisitos do Plano de Credenciamento de Docentes vigente para a categoria pretendida.

§ 1º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora, conforme artigo 104 do Regimento Geral da Universidade, proposto ao Colegiado Acadêmico da Escola e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento dos docentes é anual e necessita a aprovação da Comissão Coordenadora do PPG-EEB e do Colegiado da Escola de Ciências da Saúde e da Vida.

§ 3º A deliberação do credenciamento é realizada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo IV

Da Seleção e Classificação dos Candidatos

Art. 6 - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora (artigo 104 e 108 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 7 - A inscrição no processo seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado é realizada através de formulário eletrônico disponível no *website* da Universidade, no período referente a cada curso, nos termos do respectivo edital de seleção, onde constará a documentação exigida.

Art. 8 - Após a inscrição, e para efetivação da mesma, os candidatos deverão entregar na secretaria do PPG-EEB os documentos especificados no edital de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Casos omissos serão levados à Comissão Coordenadora.

Art. 9 - A Comissão Coordenadora designará a Comissão de Seleção, que será responsável por elaborar, aplicar e corrigir a prova de seleção.

Art. 10 - A seleção e classificação dos candidatos são de competência da Comissão Coordenadora, com base em critérios descritos no respectivo edital.

Capítulo V

Da Orientação:

Art. 11 - Todo aluno regularmente matriculado terá direito a um orientador.

Art. 12 - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

Do Regime Didático:

Art. 13 - Após a primeira matrícula, o candidato deverá efetuar semestralmente a matrícula no curso, nas datas informadas.

Art. 14 - A duração dos cursos *stricto sensu* varia de acordo com o nível dos mesmos, conforme o artigo 112 do Regimento Geral da PUCRS, a saber:

I - Mestrado: duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir do mês subsequente a da data de aprovação do trancamento pela Comissão Coordenadora, conforme o artigo 112, § 1º do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 15 - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu*, conforme o artigo 111 do Regimento Geral da PUCRS, é:

I - Mestrado: 18 (dezoito) créditos;

II - Doutorado: 30 (trinta) créditos.

Art. 16 - O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina, conforme o artigo 110, § 2 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), conforme o artigo 110 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o artigo 110, § 1º do Regimento Geral da PUCRS

Art. 17 - O aluno de Mestrado e Doutorado deverá ter aprovação de seu Projeto de Pesquisa, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 18 - O aluno de Doutorado deverá ter aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 19 - Obtenção de proficiência em língua estrangeira, conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade:

I - Alunos de Mestrado: atestar proficiência em língua inglesa;

II - Alunos de Doutorado: atestar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, a saber, língua inglesa e outra à escolha do aluno.

§ 1º - Alunos estrangeiros, não procedentes de países cuja língua oficial é a portuguesa, deverão atestar proficiência em língua portuguesa. No caso daqueles matriculados no curso de doutorado, a proficiência em língua portuguesa poderá ser considerada como a segunda língua estrangeira.

§ 2º - Os alunos deverão atestar a proficiência em língua inglesa até o final do primeiro ano do curso.

Art. 20 - O aproveitamento de créditos por disciplina é possível a critério da Comissão Coordenadora.

§ 1º - O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante, utilizando formulário específico acompanhado da documentação comprobatória.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos por disciplinas.

Art. 21 - O aproveitamento de créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional (conforme Resolução nº 002/2022 da Reitoria) é possível para estudantes de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 4 (quatro) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 8 (oito) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - Somente poderão ser aproveitadas nesta modalidade as atividades realizadas após o ingresso do estudante no Programa.

§ 2º - O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante.

§ 3º - A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos conforme critérios detalhados em Instrução Normativa específica.

Art. 22 - O aluno será desligado do Programa quando, conforme o artigo 114 do Regimento Geral da PUCRS:

I. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III. não se matricular;

IV. não obtiver proficiência em língua estrangeira, conforme artigo 19 deste Regulamento;

V. ultrapassar a duração máxima permitida para os cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme artigo 112 do Regimento Geral da PUCRS;

VI. não tiver aprovado o seu Projeto de Pesquisa, conforme artigo 17 deste Regulamento;

VII. não for aprovado no Exame de Qualificação, no caso de doutorandos, conforme artigo 18 deste Regulamento.



Art. 23 - Alunos em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, cursar disciplinas isoladas.

Capítulo VII

Da Obtenção do Título

Art. 24 - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

- I. cumprir e obter aprovação em um mínimo de 18 (dezoito) créditos, conforme o artigo 15 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- II. atestar proficiência em língua inglesa, conforme artigo 19 deste Regulamento;
- III. obter aprovação do Projeto de Pesquisa, conforme artigo 17 deste Regulamento;
- IV. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, conforme artigo 19, § 1º deste Regulamento;
- V. receber aprovação da dissertação por parte da Comissão Examinadora (art. 115 do Regimento Geral da Universidade), constituída de, no mínimo, 2 (dois) doutores, ou título equivalente, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa, incluindo sessão pública de apresentação dos resultados obtidos;
- VI. ter sua dissertação homologada, conforme artigo 28 deste Regulamento.

Art. 25 - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

- I. cumprir e obter aprovação em 30 (trinta) créditos, conforme o artigo 15 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do Curso;
- II. atestar proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme o artigo 19 deste Regulamento;
- III. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, conforme artigo 19, § 1º deste Regimento;
- IV. obter aprovação do Projeto de Pesquisa, conforme artigo 17 deste Regulamento;
- V. obter aprovação no Exame de Qualificação, conforme artigo 18 deste Regulamento;
- VI. receber aprovação da tese por parte da Comissão Examinadora (art. 116 do Regimento Geral da Universidade), constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos ao Programa (destes, pelo menos 1 (um) deve ser externo à Universidade), incluindo sessão pública de defesa dos resultados obtidos;
- VII. ter sua tese homologada, conforme artigo 28 deste Regulamento.

Art. 26 - A elaboração da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deve seguir as normas fixadas pela Biblioteca Irmão José Otão desta Universidade.



Art. 27 - A apresentação pública da dissertação de mestrado e a defesa pública da tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 28 - Da homologação da dissertação e/ou tese:

I - Somente dissertações e/ou teses aprovadas poderão requerer a homologação;

II - O volume deve estar formatado conforme as normas estabelecidas;

III - O aluno terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da aprovação ou defesa pública, para requerer a homologação na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, respeitadas as normas vigentes de elaboração definidas, conforme artigo 118 do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa e encaminhados para apreciação do Colegiado da Escola de Ciências da Saúde e da Vida.

Art. 30 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Porto Alegre, junho de 2023.